



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico N° 715/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.347092/2020-33

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender as necessidades das unidades hospitalares e administrativas: AMI, ARQ. SETORIAL, CAF I, CAFII, CAPS, CEMETRON, CENE, CEPEM, CES/CIB, CPOAD, CGAF, CAP, HBAP, HICD, HPSJP-II, LACEN, POC, HCRO, HCZL, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria N° 040/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 29 de março de 2022, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pelas empresas: **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 26.156.245/0001-04, *contra a Classificação da proposta da empresa*, **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 17.433.496/0002-70, nos **Lotes 03, 04, 08** e já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das empresas **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** 0030851403, recorrente, e contrarrazões da empresa, **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA** 0030851506 foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e Ata 0030505804.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. DA SÍNTESE DOS RECURSOS 0030851403

2.1. PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.0030851403

a) Dos valores irrisórios de materiais e equipamentos.

A recorrente argumenta que a empresa ora vencedora do certame apresentou planilha de custos e formação de preços, irrisórios sem a devida comprovação.

Expõe a empresa que os valores dos materiais que constam no MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, necessitam de reanálise quanto a exequibilidade dos valores propostos, argumentando que a falha ocorreu em todas as análises dos postos, citando como exemplo a previsão para o serviço de vigilância diurna 12x36 desarmado, que apresentam os valores referenciais para os itens Uniformes R\$ 77,43; Materiais R\$ 5,86 e Equipamentos (Desarmado) R\$ 62,53, que já em suas propostas aceitas apresentam: uniformes R\$ 5,43, materiais 3,30 e equipamentos (desarmado) R\$ 0,52, demonstrando os valores inexequíveis.

Destaca a recorrente que a renúncia dos valores, foge do propósito de uma sociedade empresária, que é o de obter lucros, sugerindo indícios de inexequibilidade uma vez que seria uma proposta comercial, sem finalidade de obter lucros.

Ao final requer que:

a) seja alterada a decisão do pregoeiro e equipe de apoio de aceitar a proposta da Belém Rio para os lotes III,IV e XIII;

b) sejam convocados os demais concorrentes para apresentarem suas propostas para os lotes III, IV e VIII nos termos do edital e seus anexos.

c) caso a equipe de licitação julgue pertinente, observe a exequibilidade dos demais lotes revisando as decisões tomadas com supedâneo no princípio da autotutela administrativa bem como a Súmula 473 do STF que permite a anulação dos atos nulos e eivados de vícios.

d) caso o pregoeiro julgue improcedente o recurso apresentado, deixando de acolher os pedidos da PROVISA, solicita-se a remessa do processo à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

3. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

3.1. BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA. 0030851506

a) Dos valores irrisórios de materiais e equipamentos.

A recorrida em sua defesa argumenta que os questionamentos da recorrente em razão aos supostos valores irrisórios de materiais e equipamentos não merecem prosperar visto que em virtude da sua política de gerenciamento de material/equipamento possui parceria com diversos fornecedores de uniformes e equipamentos de vigilância, além do que tem dezenas de contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em razão disso possui estoque de uniformes e EPI's em seu acervo patrimonial advindo das necessidades no cumprimento dos demais contratos que já possui.

Argumenta ainda que desta forma, ao formular proposta de valores junto ao referido pregão levou em consideração os uniformes e equipamentos que já possui em seu estoque patrimonial.

Enfatiza que os valores da proposta apresentada pelas licitantes podem variar conforme sua estratégia negocial e a realidade de cada empresa, o que se amolda ao caso concreto, pois o valor do uniforme/EPI não é um componente que tem um custo previamente definido em lei ou em instrumento normativo, citando como exemplo o caso dos percentuais de INSS, FGTS no qual o valor da remuneração que são componentes que previamente já possuem um valor estimado na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho.

Ao final requer que:

a) Seja acolhida a preliminar com o fito de aplicar penalidade a empresa: PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para

contratar com a Administração Pública, devido à interposição de Recurso meramente protelatório, a fim de retardar o objeto da licitação ao vencedor;

b) No mérito, sejam julgadas improcedentes todas as alegações formuladas pela empresa RECORRENTE, por não serem verdadeiras e estarem desconectadas com os procedimentos realizados nas fases licitatórias, devidamente, observadas pelo pregoeiro, bem como pela empresa RECORRIDA;

c) a adjudicação do objeto licitatório à empresa vencedora, mas, caso Vossa Senhoria não entenda desta forma, que a presente CONTRARRAZÕES sejam submetidas à autoridade superior para revisão

4. DA ANÁLISE PRELIMINAR

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, e os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação, conforme dispõe o item 23.11 do Edital alinhado ao Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 2º §2º.

Edital 0028581636:

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Decreto Estadual nº. 26.182/2021:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos Órgãos e das Entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim passo a expor:

4.1. PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.0030851403

a) Dos valores irrisórios de materiais e equipamentos.

A Administração não controla os preços de mercado. Cada proponente é o senhor único de seus lances, e no caso de firmar compromisso com a Administração, cabe à fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento da execução, inclusive quanto ao preço proposto, sob pena das sanções previstas, conforme dispõe as regras do termo de referência item 4.9.3 que é conhecido de todos os participantes no certame.

4.9.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Vale observar que providências foram tomadas pela Pregoeira a fim de certificar-se que a contratação não traria prejuízos à Administração e que os valores ofertados eram exequíveis, assim, as planilhas de custos e formação de preços apresentadas foram submetidas ao técnico responsável e capacitado para análise e emissão de parecer e em nenhuma das análises realizadas apontou qualquer

indício de *inexequibilidade* em relação aos materiais e equipamentos.

Assim, o técnico responsável atestou a exequibilidade do valor global ofertado, visto que a empresa demonstrou o cumprimento da legislação aplicada na execução do objeto pretendido observando as variáveis possíveis para na formatação da planilha de custos e formação de preços, **aplicáveis** aos uniformes e materiais. Contudo, não cabe a essa Pregoeira deduzir por si só a possibilidade ou não da empresa suportar os preços por ela ofertado. Nessa direção, também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

A conciliação do disposto no § 3º do art. 44 com o do inciso x do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da referida lei, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. Acórdão 363/2007 Plenário (Sumário).

Para aquela Corte de Contas, a Administração não pode abrir mão de uma proposta vantajosa sob os argumentos de inexequibilidade, devendo essa facultar ao licitante os motivos para apresentação daqueles preços.

A respeito da questão em tela, Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Dispõe o item 11.2.1.2 do instrumento convocatório, alinhado a legislação que quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em cumprimento ao que dispõe o item acima a recorrida apresentou planilhas de custos e formação de preços, bem como demonstrou conforme análise do técnico responsável que contempla todos os custos necessários a execução do objeto possuindo em seu estoque todos os materiais necessários para prestação do serviço, portanto, não há o que se questionar quanto ao valor ofertado.

Por todo o exposto, não merece prosperar as alegações da recorrente quanto a exequibilidade dos valores unitários ofertados.

5. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos do recurso interposto pela empresa: **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.900.474/0001-40, conforme análise preliminar, opinando pelo NÃO provimento mantendo as decisões exaradas na ata da sessão pública id. 0030505804, permanecendo vencedora a empresa:

1. BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 17.433.496/0002-70 para os lotes 03, 04, 08.

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93, para análise e decisão.

data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL
Mat. 30061141
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 02/08/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030851644** e o código CRC **ACEA6863**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.347092/2020-33

SEI nº 0030851644